ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO DE GESTÃO

(Art. 14, §1º da IN 20/2015 TCE/SC)
ANEXO V

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirante - SC, Março de 2017.

INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão do Exercício Financeiro do ano de 2016 representa uma inovação, pois consiste em uma análise da execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante/SC, integrando dados e informações necessárias para compor a Prestação de Contas Anual.

Neste sentido, apresentamos um instrumento novo de gestão, elaborado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social conforme determina a Instrução Normativa nº. TC-020/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Em resumo, neste instrumento estão relacionadas informações gerais sobre a unidade gestora, sua estrutura organizacional e competências; informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade, com detalhamento; informações sobre transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação técnica ou instrumento congênere, com o devido volume de recursos transferidos e seus beneficiários, dentro de tudo aquilo que se aplica na Gestão do Município de Bandeirante.

I – Informações gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis:

Unidade jurisdicionada	Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC
CNPJ	14.285.358/0001-12
Endereço	Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP: 89905-000
Telefone	(49) 3626-0012
E-mail	social@bandeirante.sc.gov.br
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Delmar Luiz Moresco

1. **Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes;**

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei de Criação: 1067 de 27/06/2014

Conselho Municipal do Idoso:
Lei de Criação: 1076 de 24/09/2014

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
Lei de Criação: 15 de 31/01/1997

Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social
Lei de Criação: 652 de 11/06/2008

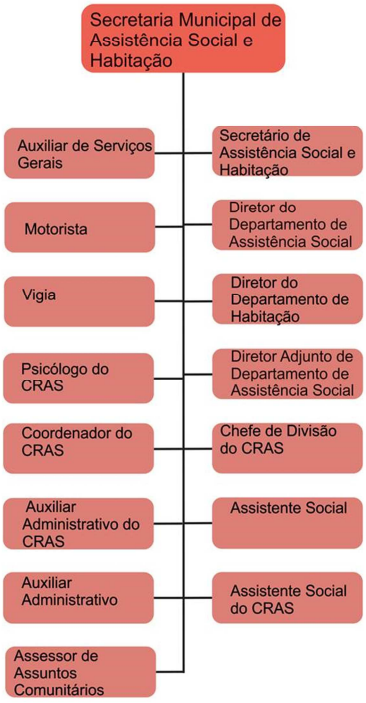
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista
Vigia
Psicólogo do CRAS
Coordenador do CRAS
Auxiliar Administrativo do CRAS
Auxiliar Administrativo
Assessor de Assuntos Comunitários
Secretário de Assistência Social e Habitação
Diretor do Departamento de Assistência Social
Diretor do Departamento de Habitação
Diretor Adjunto de Departamento de Assistência Social
Chefe de Divisão do CRAS
Assistente Social
Assistente Social do CRAS

2. **Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes;**

- Lei Orgânica Municipal
- Estatuto dos Servidores Públicos de Bandeirante Lei nº 175/2000
- Plano de Cargos e Salários Lei nº 756/2009
- Lei nº 44/1997

II – Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade:

a) relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:

1) a identificação do programa;

ENTIDADE	**2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ÓRGÃO	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**
UNIDADE	01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08 - MAIS SOCIAL
FUNCIONAL	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL	2041 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM SCFV FEDERAL
FUNCIONAL	2067 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM SCFV ESTADUAL
FUNCIONAL	1026 - EQUIPAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL	2040 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM BOLSA FAMÍLIA
FUNCIONAL	2044 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CRAS
FUNCIONAL	2061 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM IGD SUAS
FUNCIONAL	2062 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FUNCIONAL	2064 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL	2075 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

3) contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho -art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados;

Não houve contingenciamento de despesas no exercício de 2016.

4) informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros;

Não houve reconhecimento de passivos de qualquer fonte ou natureza em 2016.

5) as razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Com relação aos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores não constam em nossos registros valores pendentes de pagamento.

IV-Informações sobre transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congênere, discriminando volume de recursos transferidos e respectivos beneficiários.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

		Exercício:	**2016**
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
	NADA CONSTA		
Total			

VI - Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando:

Não há dados a serem informados, uma vez que não foram expedidas recomendações específicas a Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social, uma vez que a mesma segue as recomendações feitas ao Município de Bandeirante.

VII-Acompanhamento das ações relacionadas a contrato de gestão vigentes no exercício (exigíveis somente para os órgãos encarregados da supervisão destes contratos, no âmbito do Estado e dos Municípios):

Não há dados a serem informados, pois não foi firmado nenhum contrato de gestão.

VIII -Avaliação dos termos de parceria celebrados pela unidade jurisdicionada (exigível somente para as unidades jurisdicionadas que firmaram termo de parceria).

Não há dados a serem informados, pois não foi firmado nenhum Termo de Parceria nos termos do art. 9º da Lei nº 9.790/99.

Bandeirante – SC, 24 de Março de 2017.

Delmar Luiz Moresco
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social